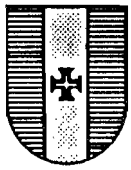


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 64

Sexta - feira, 24 de Junho de 1994

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/94/M:**

Formula votos pelas transformações positivas resultantes do 25 de Abril de 1974 e considera-as uma base democrática sólida para as modificações ainda necessárias do sistema político-constitucional vigente.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/94/M:**

Formula à Assembleia da República, através do respectivo Parlamento, um convite para que uma deputação do Parlamento Nacional se desloque à Região Autónoma da Madeira para uma visita de estudo à realidade regional

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/94/M**

A Região Autónoma da Madeira, através da sua Assembleia Legislativa, saúda as transformações positivas resultantes do 25 de Abril de 1974 e considera-as uma base democrática sólida para as modificações ainda necessárias do sistema político-constitucional vigente.

O povo madeirense deve à autonomia política, ao 25 de Abril e a todos os que não só por ela lutaram como se empenharam para que Portugal se constituísse num regime democrático e que com fortes riscos pessoais tiveram de enfrentar aqueles que pretendiam conduzir a revolução para um novo totalitarismo político.

Os três grandes objectivos de Abril — democratizar, desenvolver, descolonizar — foram concretizados no arquipélago da Madeira.

Esta Região Autónoma vive em regime democrático pleno, com os seus órgãos de poder sufragados de forma eticamente inequívoca, com normal funcionamento das instituições democráticas, com apreciável estabilidade política e social e ainda com uma participação activa dos mais variados sectores da sociedade civil.

O desenvolvimento integral constitui outra realidade indesmentível, conseguida pela Região Autónoma da Madeira.

A descolonização também se operou. Este território transitou de uma situação colonial para um regime de autonomia política no seio da República Portuguesa, apesar embora resquícios coloniais que ainda teimam

em nos impor, quer de ordem institucional quer de ordem legislativa.

Ao se congratular com os sucessos que o 25 de Abril permitiu na Madeira, a Assembleia Legislativa também não pode deixar de se solidarizar, ao menos em memória, como todos aqueles cujos direitos, liberdades e garantias individuais foram agredidos em consequência desta revolução.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, consciente da dialéctica histórica, formula votos de que o 25 de Abril não tolha o legítimo desenvolvimento de um «espírito de 26 de Abril», apontado às grandes transformações, inclusive constitucionais, de que Portugal ainda carece.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 26 de Abril de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.*

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/94/M**

O sistema político tipicamente parlamentar que conhece constitucionalmente a Região Autónoma da Madeira confere ao Parlamento Regional uma precípua importância.

Num contexto onde se denotam sinais evidenciadores de alguma incompreensão para as autonomias insulares e mesmo um certo constrangimento de forças políticas e partidárias em relação àquelas na sua dinâmica como elemento estruturante da própria Região e enformador e condicionador de natureza e dimensão política e institucional do próprio Estado, apresenta-se de maior utilidade que ambos os Parlamentos (o Nacional e o Regional) procurem um inter-relacionamento aberto e assíduo para que se eliminem eventuais desconhecimentos mútuos, se quebre uma possível opacidade no diálogo e se alcance uma profícua cooperação institucional, naturalmente na salvaguarda dos direitos, deveres e responsabilidades de ambos os Parlamentos.

A realidade regional e a especial condição insular devem, pois, ser melhor analisadas e vividas, inclusive pelos Srs. Deputados da Assembleia da República, en-

quanto representantes do povo português e integrantes de um órgão de soberania.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira aprova a seguinte resolução:

1 — Formular à Assembleia da República, através do respectivo Parlamento, um convite para que uma deputação do Parlamento Nacional se desloque a esta Região Autónoma da Madeira, com um calendário e programa a definir posteriormente, para uma visita de estudo à realidade regional, designadamente nos aspectos institucionais, políticos, sócio-económicos e culturais.

2 — Sem prejuízo do que se reconhece ser compe-

tência natural da Assembleia da República quanto ao âmbito da deputação e sua composição, manifesta-se desde logo o desejo que a mesma integrasse representantes de todos os partidos e forças partidárias daquele Parlamento, bem como incluisse os Deputados eleitos por ambas as Regiões Autónomas.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Abril de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Jorge Nélío Praxedes Ferraz Mendonça.*

Preço deste número: 20\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"